



Comprovante de Publicação

Nº: **33942**

Data/Hora Veiculação: **23/12/2016 00:00**

Ato: **LEI Nº 3.058/2016**

Assunto: **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PARANÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/FPMA**

Tipo: **Lei**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Ementa: **DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PARANÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA/FPMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Identificação:

**4853/2016**

Data Publicação :

**26/12/2016**

**Completo**

LEI Nº 3.058/2016 Súmula: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Atendendo ao disposto no artigo 87 da Lei Municipal n. 1.493/2004 e as disposições da Lei Federal n. 9.717/1998, fica autorizado o Município de Araucária a parcelar o pagamento do aporte relativo ao custo suplementar para cobertura de Deficit Previdenciário apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2016, conforme Decreto 29.932/2016 observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, junto ao Regime Próprio de Previdência Social, gestor do Fundo de Previdência Municipal de Araucária. Parágrafo único - os débitos oriundos do déficit financeiro apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2016, devidos e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, serão pagos em 60 (sessenta) parcelas iguais, tendo como data de vencimento o último dia de cada mês, devendo a primeira ser paga até o dia 31 de dezembro de 2016, sendo que, na hipótese deste dia ocorrer em final de semana ou feriado, o pagamento será efetivado no primeiro dia útil seguinte. Art. 2º. A prestação vincenda e não paga, será atualizada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE, nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 1.493/2004. Parágrafo único. Na hipótese de mora no recolhimento da parcela, pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal, será acrescido os juros moratórios de 6% (seis por cento) aa, ou em fração. Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento. Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 21 de dezembro de 2016. ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.12.23 10:40:15 -02'00' WILSON ROBERTO DAVID MOTA Prefeito Municipal Processo nº 10.962/2016